

MEMORANDO DE ACORDO**entre a Comunidade Europeia e a República da Índia sobre acordos em matéria de acesso de produtos têxteis ao mercado**

1. As delegações do governo da Índia e da Comunidade Europeia procederam a consultas em Bruxelas, de 10 a 12 de Dezembro e em 30 e 31 de Dezembro de 1994, para continuar a discutir o acesso dos produtos têxteis e de vestuário ao mercado.

2. O governo da Índia consolidará os direitos aplicados aos produtos têxteis e de vestuário enumerados no anexo, de acordo com as taxas e o calendário nele indicados. O secretariado da OMC será notificado dessas taxas no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do acordo OMC. Tal como no que respeita aos componentes pautais já assumidos pela Índia relativamente a determinados produtos têxteis no âmbito do processo do «Uruguay Round», estas ofertas de consolidação de direitos adicionais referidas no anexo estão sujeitas à condição de, no caso de o processo de integração previsto nos nºs 6 e 8 do artigo 2º do acordo sobre os têxteis e o vestuário da OMC não se concretizar plenamente ou ser adiado, serem aplicáveis as taxas em vigor em 1 de Janeiro de 1990. Além disso, o governo da Índia pode introduzir direitos específicos alternativos para determinados produtos mencionados no anexo. O direito aplicável a esses produtos será indicado como percentagem *ad valorem* ou como um montante expresso em rupias indianas (INR) por artigo/metro quadrado/kg, consoante o que for superior. Na determinação desses direitos específicos, o governo da Índia terá em conta os dados pertinentes relativos aos preços de exportação a fornecer pela CE. Se a CE considerar que esses direitos exercem um efeito negativo nas suas exportações dos produtos em causa, o governo da Índia, num esforço para encontrar uma solução mutuamente satisfatória para as questões suscitadas, acorda em, mediante pedido, consultar a CE o mais rapidamente possível.

3. O governo da Índia assegurará a abertura do seu mercado através da supressão, nas datas indicadas no anexo, de todas as restrições quantitativas que afectam os artigos nele enumerados.

4. Após ter tomado nota das preocupações manifestadas pela Comunidade Europeia a este respeito, o governo da Índia confirmou que não aplicará quaisquer medidas que correspondam a uma política de preços duplos relativamente à exportação de algodão em rama da Índia.

5. A Comunidade Europeia acordou em suprimir, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1995, todas as restrições actualmente aplicáveis às exportações de produtos do artesanato e do folclore da Índia, tal como referido no artigo 5º do acordo CE-Índia sobre o comércio de produtos têxteis.

6. A partir da entrada em vigor do acordo OMC e em relação a cada ano de contingentamento subsequente, a Comissão acolherá favoravelmente os pedidos de flexibilidade excepcional que o Governo da Índia possa apresentar, para além das flexibilidades aplicáveis ao abrigo do acordo bilateral sobre têxteis, em relação a qualquer categoria ou a todas as categorias sujeitas a restrições até às quantidades adiante indicadas em relação a cada ano de contingentamento:

1995:	7 000 toneladas,
1996:	7 000 toneladas,
1997:	7 000 toneladas,
1998:	8 000 toneladas,
1999:	8 000 toneladas,
2000:	8 000 toneladas,
2001:	8 000 toneladas,
2002:	8 000 toneladas,
2003:	8 000 toneladas,
2004:	8 000 toneladas.

O governo da Índia invocará essas flexibilidades excepcionais, para efectuar reportes, transferências entre categorias e utilizações antecipadas, em função das possibilidades existentes e tendo em conta a utilização dos contingentes. Além disso, em cada ano de contingentamento, o montante total das flexibilidades excepcionais não poderá exceder 2 500 toneladas no que respeita a qualquer categoria específica de produtos têxteis nem 3 000 toneladas no que respeita a qualquer categoria específica de vestuário.

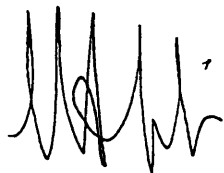
7. O presente memorando de acordo não prejudica o direito das partes de aplicarem às questões por ele abrangidas o disposto nos artigos XXII e XXIII do GATT.

8. O governo da Índia e a Comissão Europeia procederão a consultas periódicas, a fim de assegurar a correcta aplicação do presente memorando de acordo.

Por la Comunidad Europea
For Det Europæiske Fællesskab
Für die Europäische Gemeinschaft
Για την Ευρωπαϊκή Κοινότητα
For the European Community
Pour la Communauté européenne
Per la Comunità europea
Voor de Europese Gemeenschap
Pela Comunidade Europeia
Euroopan yhteisön puolesta
På Europeiska gemenskapens vägnar



कृते भारत सरकार



ANEXO

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5106 10	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de lã cardada contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã (excepto os acondicionados para venda a retalho)
5106 20	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de lã cardada contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã (excepto os acondicionados para venda a retalho)
5111 11	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã cardada ou de pêlos finos cardados, de peso não superior a 300 g/m ²
5111 19	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã cardada ou de pêlos finos cardados, de peso superior a 300 g/m ²
5111 20	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã cardada ou de pêlos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais
5111 30	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã cardada ou de pêlos finos cardados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais
5111 90	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã cardada ou de pêlos finos cardados, (excepto os combinados, principal ou unicamente com filamentos sintéticos ou artificiais ou fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas)
5112 11	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã penteada ou de pêlos finos penteados, de peso não superior a 200 g/m ²
5112 19	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de lã penteada ou de pêlos finos penteados, de peso superior a 200 g/m ²
5112 20	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã penteada ou de pêlos finos penteados, combinados, principal ou unicamente com filamentos sintéticos ou artificiais
5112 30	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã penteada ou de pêlos finos penteados, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas
5112 90	65	40	30	30	25	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de lã penteada ou de pêlos finos penteados, (excepto os combinados, principal ou unicamente com filamentos sintéticos ou artificiais ou com fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas)
5113 00	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina (excepto os tecidos para usos técnicos da posição 5911)
5204 11	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Linhas para costurar, contendo pelo menos 85 %, em peso, de algodão (excepto as acondicionadas para venda a retalho)
5204 19	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Linhas para costurar, contendo entre 50 e 85 %, em peso, de algodão (excepto as acondicionadas para venda a retalho)
5204 20	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Linhas para costurar, de algodão, acondicionadas para venda a retalho
5309 11	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de linho, contendo pelo menos 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados
5309 19	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de linho, contendo pelo menos 85 %, em peso, de linho, tintos, de fios de diversas cores ou estampados
5309 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de linho, contendo entre 50 e 85 %, em peso, de linho, crus ou branqueados

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5309 29	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de linho, contendo entre 50 e 85 %, em peso, de linho, tintos, de fios de diversas cores ou estampados
5401 10	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Linhas para costurar de filamentos sintéticos, mesmo acondicionadas para venda a retalho
5401 20	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Linhas para costurar de filamentos artificiais, mesmo acondicionadas para venda a retalho
5402 10	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de alta tenacidade, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5402 20	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de alta tenacidade, de poliésteres (excepto os acondicionados para venda a retalho)
5402 31	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios texturizados de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, com 50 tex ou menos por fio simples (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5402 32	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios texturizados de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, com mais de 50 tex por fio simples (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5402 33	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios texturizados de poliéster (excepto os acondicionados para venda a retalho)
5402 39	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos sintéticos (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas)
5402 41	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, menos de fios de alta tenacidade e fios texturizados)
5402 42	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de poliéster, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro, parcialmente orientados (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, e fios texturizados)
5402 43	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de poliéster, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de poliéster, parcialmente orientados)
5402 49	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de poliéster, <i>nylon</i> ou de outras poliamidas)
5402 51	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de alta tenacidade ou fios texturizados)
5402 52	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos de poliéster, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho e fios texturizados)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5402 59	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos sintéticos com menos de 67 decitex, simples, sem torção ou com torção não superior a 50 voltas por metro (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios texturizados e fios de filamentos de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas)
5402 61	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de filamentos de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de alta tenacidade ou fios texturizados)
5402 62	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de filamentos de poliéster, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de alta texturizados)
5402 69	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho fios texturizados e fios de filamentos de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas)
5407 42	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm tintos
5407 43	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, de fios de diversas cores
5407 44	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, estampados
5407 52	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, tintos
5407 53	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, de fios de diversas cores
5407 54	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster texturizados, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, estampados
5407 60	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos de poliéster não texturizados, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm
5407 72	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, tintos (excepto os de filamentos de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, e os monofilamentos)
5407 73	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, de fios de diversas cores (excepto os de filamentos de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, e os monofilamentos)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5407 74	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, estampados (excepto os de filamentos de poliéster, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, e os monofilamentos)
5407 82	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, combinados, principal ou unicamente com lã, tintos
5407 83	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, combinados, principal ou unicamente com lã, de fios de diversas cores
5407 84	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, combinados, principal ou unicamente com lã, estampados
5407 92	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, excepto os combinados, principal ou unicamente com lã, tintos
5407 93	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, excepto os combinados, principal ou unicamente com lã, de fios de diversas cores
5407 94	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos sintéticos, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, excepto os combinados, principal ou unicamente com lã, estampados
5408 22	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, tintos (excepto os de fios viscose de alta tenacidade)
5408 23	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, de fios de diversas cores (excepto os de fios de viscose de alta tenacidade)
5408 24	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo pelo menos 85 %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, estampados (excepto os de fios de viscose de alta tenacidade)
5408 32	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos de fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de filamentos artificiais, incluindo monofilamentos com menos de 67 decitex e com um diâmetro não superior a 1 mm, tintos (excepto os de fios de viscose de alta tenacidade)
5503 10	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas
5503 20	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, de poliésteres, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5503 30	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação
5503 40	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, de polipropileno, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação
5503 90	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fibras sintéticas descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação (excepto as de polipropileno, acrílicas modacrílicas de poliésteres, de nylon ou de outras poliamidas)
5509 31	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios simples contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5509 32	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios, retorcidos ou retorcidos múltiplos, contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5509 52	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5509 61	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos (excepto linhas para costurar e fios acondicionados para venda a retalho)
5509 91	65	40	20	20	20	—	1. 1. 1995	Fios contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos (excepto linhas para costurar, fios acondicionados para venda a retalho, fios de poliéster e fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas)
5512 19	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, tintos, de fios de diversas cores ou estampados
5512 29	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, tintos, de fios de diversas cores ou estampados
5512 99	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo pelo menos 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, tintos, de fios de diversas cores ou estampados (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5513 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , tintos
5513 22	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, tintos
5513 23	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , tintos (excepto os em ponto sarjado ou diagonal, e tecidos em ponto de tafetá)
5513 29	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , tintos (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5513 31	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5513 32	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, de fios de diversas cores
5513 33	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores (excepto os em ponto sarjado ou diagonal e tecidos em ponto de tafetá)
5513 39	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5513 41	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , estampados
5513 42	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, estampados
5513 43	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , estampados (excepto os em ponto sarjado ou diagonal e tecidos em ponto de tafetá)
5513 49	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso não superior a 170 g/m ² , estampados (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5514 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , tintos
5514 22	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, tintos
5514 23	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , tintos (excepto os em ponto sarjado ou diagonal e tecidos em ponto de tafetá)
5514 29	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , tintos (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5514 31	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores
5514 32	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, de fios de diversas cores

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5514 33	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores (excepto os em ponto sarjado ou diagonal e tecidos em ponto de tafetá)
5514 39	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , de fios de diversas cores (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5514 41	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos em ponto de tafetá contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , estampados
5514 42	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , em ponto sarjado ou diagonal, estampados
5514 43	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , estampados (excepto os em ponto sarjado ou diagonal e tecidos em ponto de tafetá)
5514 49	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, de peso superior a 170 g/m ² , estampados (excepto os de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas)
5515 11	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com fibras descontínuas de viscose, acrílicas ou modacrílicas
5515 12	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos artificiais
5515 13	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com algodão, ou pêlos finos
5515 19	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas de poliéster, excepto os combinados, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos, filamentos artificiais, fibras descontínuas de viscose, acrílicas ou modacrílicas ou algodão
5515 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas, acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos artificiais
5515 22	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas, combinadas, principal ou unicamente, com lã cardada ou pêlos finos
5515 29	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras descontínuas acrílicas ou modacrílicas (excepto os combinados, principal ou unicamente, com lã, pêlos finos, filamentos artificiais ou algodão)
5515 91	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, em peso, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com filamentos artificiais (excepto os de fibras descontínuas, acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5515 92	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, de fibras sintéticas descontínuas, combinadas, principal ou unicamente, com lã ou pêlos finos (excepto os de fibras descontínuas, acrílicas modacrílicas ou de poliéster)
5515 99	65	40	30	30	30	1. 1. 1995	1. 1. 1998	Tecidos contendo entre 50 e 85 %, fibras sintéticas descontínuas, excepto os combinados, principal ou unicamente, com lã, pêlos finos, filamentos artificiais ou algodão (excepto os de fibras descontínuas, acrílicas, modacrílicas ou de poliéster)
5603 00	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Falsos tecidos, revestidos ou recobertos, não especificados noutras posições
5702 32	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, aveludados (excepto kilim, schumacks, karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão)
5702 42	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, aveludados, confeccionados (excepto kilim, schumacks, karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão)
5702 52	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, não aveludados, não confeccionados (excepto kilim, schumacks, karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão)
5702 92	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tecidos, excepto os tufados e os flocados, não aveludados, não confeccionados (excepto kilim, schumacks, karamanie e tapetes semelhantes tecidos à mão)
5703 20	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, tufados, agulhados, mesmo confeccionados
5703 30	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos de matérias têxteis, tufados, agulhados, mesmo confeccionados (excepto os de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas)
5704 90	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de feltro, excepto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados (excepto ladrilhos de superfície não superior a 0,3 m ²)
5801 10	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille), de lã ou de pêlos finos (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados, de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 22	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés), de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 23	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 24	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados, <i>épinglés</i> , de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 25	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados, de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.I.E.	Livre	
5801 26	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de froco (chenille), de algodão (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 31	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, não cortados, de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 32	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, canelados (côtelés), de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 33	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por trama, cortados, de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 34	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, não cortados, <i>épinglés</i> , de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 35	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias obtidos por urdidura, cortados, de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 36	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos de froco (chenille), de fibras artificiais (excepto «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5801 90	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Veludos e pelúcias tecidos e tecidos de froco (chenille) (excepto de fibras artificiais, de lã ou de pêlos finos, «tecidos turcos», tecidos tufados e fitas da posição 5806)
5802 19	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	«Tecidos turcos», de algodão (excepto crus, fitas da posição 5806, tapetes e outros revestimentos para pavimentos)
5804 10	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tules, incluindo filó e tecidos de malhas com nós
5804 21	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Rendas de fabricação mecânica, de fibras artificiais, em peça, em tiras ou em motivos
5804 29	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Rendas de fabricação mecânica de fibras artificiais, em peça, em tiras ou em motivos (excepto as de fibras artificiais)
5804 30	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Rendas de fabricação manual, em peça, em tiras ou em motivos
5810 10	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Bordados químicos ou aéreos e bordados com fundo recortado, em peça, em tiras ou em motivos
5903 10	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com policloreto de vinilo (excepto revestimentos para paredes de matérias, têxteis impregnados ou recobertos com policloreto de vinilo e revestimentos para pavimentos constituídos por um recobrimento de policloreto de vinilo aplicado sobre suporte têxtil)
5903 20	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com poliuretano (excepto revestimentos para paredes de matérias, têxteis impregnados ou recobertos com policloreto de vinilo; revestimentos para pavimentos constituídos por um recobrimento de poliuretano aplicado sobre suporte têxtil)
5903 90	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados com plástico, excepto policloreto de vinilo ou poliuretano (excepto telas com fios de alta tenacidade de <i>nylon</i> ou de outras poliamidas, de poliésteres ou de viscose, revestimentos para paredes de matérias têxteis impregnados ou recobertos com plástico; revestimentos para pavimentos constituídos por um recobrimento de plástico aplicado sobre suporte têxtil)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.S.I.	Livre	
5911 10	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos feltros e tecidos forrados de feltros, combinados com borracha, couro ou outras matérias dos tipos utilizados na fabricação de guarnições de cardas e produtos análogos para outros usos técnicos
5911 20	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Gazes e telas para peneirar, mesmo confeccionadas
5911 31	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo para obtenção de pasta de papel ou de fibrocimento de peso inferior a 650g/m ²)
5911 32	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos e feltros, sem fim ou com dispositivos de união, dos tipos utilizados nas máquinas para fabricação de papel ou máquinas semelhantes (por exemplo para obtenção de pasta, ou de fibrocimento de peso igual ou superior a 650g/m ²)
5911 40	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Tecidos filtrantes, dos tipos usados em prensas de óleo ou outros usos técnicos, incluindo os de cabelo
5911 90	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Artefactos e produtos têxteis para usos técnicos, enumerados na nota nº 7 do capítulo 39. Não especificados noutras posições
6101 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto fatos, conjuntos, casacos e calças)
6101 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de algodão, de uso masculino (excepto fatos, conjuntos, casacos e calças)
6101 30	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sobretudos, japonas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de fibras artificiais, de uso masculino (excepto fatos, conjuntos, casacos e calças)
6102 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Casacos compridos, capas, anoraques blusões e semelhantes, de lã ou de pêlos finos, de malha, de uso feminino (excepto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças e calças)
6102 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Casacos compridos, capas, anoraques blusões e semelhantes, de algodão, de malha, de uso feminino (excepto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças e calças)
6102 30	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Casacos compridos, capas, anoraques blusões e semelhantes, de fibras artificiais, de malha, de uso feminino (excepto fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças e calças)
6104 41	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestidos de lã ou de pêlos finos, de malha, de uso feminino (excepto saíotes)
6104 43	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestidos de fibras sintéticas, de malha, de uso feminino (excepto saíotes)
6104 44	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestidos de fibras artificiais, de malha, de uso feminino (excepto saíotes)
6104 49	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestidos de matérias têxteis, de malha, de uso feminino (excepto de lã, de pêlos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e saíotes)
6104 51	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sais e saias-calças de lã ou de pêlos finos, de malha, de uso feminino (excepto saíotes)
6104 52	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sais e saias-calças de algodão, de malha, de uso feminino (excepto saíotes)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.S.I.	Livre	
6104 53	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Saias e saias-calças de fibras sintéticas, de malha, de uso feminino (excepto saiotos)
6104 59	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Sais e saias-calças de matérias têxteis, de malha, de uso feminino (excepto de lã, de pêlos finos, de algodão, de fibras sintéticas ou artificiais e saiotos)
6105 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Camisas de algodão, de malha, de uso masculino (excepto camisas de noite, <i>t-shirts</i> e camisolas anteriores)
6105 20	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Camisas de fibras artificiais de malha, de uso masculino (excepto camisas de noite, <i>t-shirts</i> e camisolas anteriores)
6105 90	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Camisas de matérias têxteis, de malha, de uso masculino (excepto de algodão ou de fibras artificiais, camisas de noite, <i>t-shirts</i> e camisolas anteriores)
6106 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Blusas, camiseiros e blusas-camiseiros de algodão, de malha, de uso feminino (excepto <i>t-shirts</i> e camisolas interiores)
6106 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Blusas, camiseiros e blusas-camiseiros de fibras, artificiais, de malha, de uso feminino (excepto <i>t-shirts</i> e camisolas interiores)
6106 90	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Blusas, camiseiros e blusas-camiseiros de matérias têxteis, de malha, de uso feminino (excepto de algodão ou de fibras artificiais, <i>t-shirts</i> e camisolas interiores)
6109 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	<i>T-shirts</i> e camisolas interiores de algodão, de malha
6109 90	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	<i>T-shirts</i> e camisolas interiores de matérias têxteis de malha (excepto de algodão)
6110 10	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Camisolas e pulóveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de lã ou de pêlos finos, de malha (excepto coletes acolchoados)
6110 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Camisolas e pulóveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de algodão, de malha (excepto coletes acolchoados)
6110 30	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Camisolas e pulóveres, cardigans, coletes e artigos semelhantes, de fibras artificiais, de malha (excepto coletes acolchoados)
6115 11	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias-calças de fibras sintéticas de malha, com menos de 67 decitex, por fio simples
6115 12	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias-calças de fibras sintéticas de malha, com menos de 67 decitex, por fio simples
6115 19	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias-calças de matérias têxteis de malha (excepto de fibras sintéticas e artigos de malha para bebés)
6115 20	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias até ao joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de malha, com menos de 67 decitex, por fio simples (excepto maias-calças)
6115 91	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias até ao joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes incluindo meias para varizes, de lã ou de pêlos finos de malha (excepto meias-calças, meias até ao joelho e meias acima do joelho de uso feminino com menos de 67 decitex, por fio simples, e artigos de malha para bebés)
6115 93	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias até ao joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes incluindo meias para varizes, de fibras sintéticas, de malha (excepto meias-calças, meias até ao joelho e mais acima do joelho de uso feminino com menos de 67 decitex, por fio simples, e artigos de malha para bebés)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.S.I.	Livre	
6115 99	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Meias até ao joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes incluindo meias para varizes, de matêras têxteis, de malha (excepto de lã, de pêlos finos, de algodão ou de fibras sintéticas, meias-calças, meias até ao joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, com menos de 67 decitex, por fio simples, e artigos de malha para bebés)
6201 11	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha)
6201 12	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes de algodão, de uso masculino (excepto de malha)
6201 91	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Anoraques, blusões e semelhantes, de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha, fatos, conjuntos, casacos e calças)
6201 92	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Anoraques, blusões e semelhantes, de algodão, de uso masculino (excepto de malha, fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)
6202 11	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de lã ou de pêlos finos, de uso feminino (excepto de malha)
6202 13	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de fibras artificiais, de uso feminino (excepto de malha)
6202 91	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Anoraques, blusões e semelhantes, de lã ou de pêlos finos, de uso feminino (excepto de malha, fatos, conjuntos, casacos, calças)
6202 92	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Anoraques, blusões e semelhantes, de algodão, de uso feminino (excepto de malha e excepto fatos, conjuntos, casacos, calças e partes superiores de conjuntos de esqui)
6203 11	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Fatos de lã ou de pêlos finos, e uso masculino (excepto de malha, fatos de treino, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções, e <i>slips</i> de banho)
6203 12	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de fibras sintéticas, de uso masculino (excepto de malha, fatos de treino, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções, e <i>slips</i> de banho)
6203 19	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de matérias têxteis, de uso masculino (excepto de lã, de pêlos finos ou de fibras sintéticas, malha, fatos de treino, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções, e <i>slips</i> de banho)
6203 21	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Conjuntos de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6203 22	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Conjuntos de algodão, de uso masculino (excepto de malha, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6203 23	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Conjuntos de fibras sintéticas, de uso masculino (excepto de malha, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6203 29	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Conjuntos de matérias têxteis, de uso masculino (excepto de lã, de pêlos finos, de algodão conjuntos ou de fibras sintéticas, de malha, conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6203 31	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha, anoraques e artigos semelhantes)
6203 32	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos de algodão, de uso masculino (excepto de malha, anoraques e artigos semelhantes)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.S.I.	Livre	
6203 39	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos de matérias têxteis, de uso masculino (excepto de lã, pêlos finos de algodão ou de fibras sintéticas, de malha, anoraques e artigos semelhantes)
6203 41	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Calças, jardineiras, bermudas e calções (<i>shorts</i>), de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha, cuecas, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6203 42	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Calças, jardineiras, bermudas e calções (<i>shorts</i>), de algodão, de uso masculino (excepto de malha, cuecas, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6204 32	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Casacos de algodão, de uso feminino (excepto de malha, anoraques e artigos semelhantes)
6204 41	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Vestidos de lã ou de pêlos finos, de uso feminino (excepto de malha e saíotes)
6204 43	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Vestidos de fibras sintéticas, de uso feminino (excepto de malha e saíotes)
6204 44	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Vestidos de fibras artificiais, de uso feminino (excepto de malha e saíotes)
6204 49	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Vestidos de matérias têxteis, de uso feminino (excepto de lã, de pêlos finos, de algodão ou de fibras artificiais, de malha e saíotes)
6204 51	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Saias e saia-calças de lã ou de pêlos finos, de uso feminino (excepto de malha e saíotes)
6204 61	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Calças, jardineiras, bermudas e calções de uso feminino (<i>shorts</i>), de lã ou de pêlos finos (excepto de malha, calcinhas, malhês, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6204 62	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Calças, jardineiras, bermudas e calções (<i>shorts</i>), de algodão, de uso feminino (excepto de malha, calcinhas e malhos, biquínis, calções e <i>slips</i> de banho)
6205 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Camisas de lã ou de pêlos finos, de uso masculino (excepto de malha, camisas de noite e camisolas interiores)
6206 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Blusas camiseiros e blusas-camiseiros de lã ou de pêlos finos, de uso feminino (excepto de malha e camisolas interiores)
6210 20	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestuário dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19, revestidos com borracha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados de plástico ou de outras substâncias
6210 30	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Vestuário dos tipos abrangidos pelas subposições 6201 11 a 6201 19, revestidos com borracha, impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados de plástico ou de outras substâncias
6211 32	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de treino e outras peças de vestuário, não especificadas noutras posições de algodão de uso masculino excepto de malha
6211 33	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de teino e outras peças de vestuário, não especificadas noutras posições de fibras, artificiais, de uso masculino (excepto de malha)
6211 42	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de treino e outras peças de vestuário não especificadas noutras posições de algodão, de uso feminino (excepto de malha)
6211 43	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Fatos de treino e outras peças de vestuário não especificadas noutras posições de fibras artificiais, de uso feminino (excepto de malha)

SH-6	Consolidação de direitos aduaneiros Índia-UE (em %)					Abertura do mercado		Designação das mercadorias
	1. 1. 1995	1. 1. 1998	1. 1. 2000	1. 1. 2002	1. 1. 2005	L.S.I.	Livre	
6212 10	70	50	40	40	40	1. 1. 1995	1. 1. 2002	<i>Soutiens</i> de qualquer tipo de matérias têxteis, mesmo plásticas incluindo de malha
6214 10	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes, de seda ou de desperdícios de seda (excepto de malha)
6214 20	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes, de lã ou de pêlos finos (excepto de malha)
6214 30	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes, de fibras sintéticas (excepto de malha)
6214 40	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes, de fibras artificiais (excepto de malha)
6214 90	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Xales, écharpes, lenços de pescoço, cachecóis, mantilhas, véus e artigos semelhantes, de matérias têxteis (excepto de seda, desperdícios de seda, lã, pêlos finos ou fibras artificiais de malha)
6215 10	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Gravatas, laços e plastrões de seda ou de desperdícios de seda (excepto de malha)
6215 20	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Gravatas, laços e plastrões de fibras artificiais (excepto de malha)
6215 90	70	50	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2000	Gravatas, laços e plastrões de matérias têxteis (excepto de seda de desperdícios de seda ou de fibras artificiais, de malha)
6301 20	65	40	35	35	35	1. 1. 1995	1. 1. 2002	Cobertores e mantas de lã ou de pêlos finos (excepto cobertores eléctricos, roupas de cama, de mesa e outros artefactos para guarnição de interiores da posição 9404)